



LIDO
Em 17/05/00
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17h 05 2000

PL 1283/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Stamar Pacheco Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das estações de radiodifusão de propriedade do Distrito Federal veicularem, em pelo menos cinco por cento da sua programação, produções musicais independentes, de autores locais.

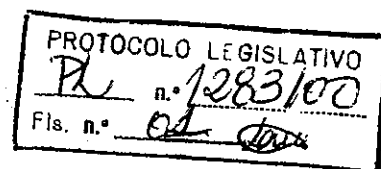
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As estações de radiodifusão de propriedade do Distrito Federal ficam obrigadas a veicular, em pelos cinco por cento de sua programação, produções musicais independentes, de autores locais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua programação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



As produções musicais independentes, de autores locais, embora investida de grande riqueza cultural, encontram enormes dificuldades em competir com as estruturas das grandes gravadoras, o que impede que o trabalho dos artistas locais seja popularizado e conhecido pela comunidade brasiliense em geral.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O presente projeto de lei objetiva, em primeiro lugar, criar mecanismo que permita o incentivo e a divulgação do trabalho de artistas locais. A simples obrigatoriedade de se destinar 5% da programação das rádios de propriedade do Distrito Federal à veiculação de música independente local, além de contribuir para a divulgação do trabalho do artista, incentiva novos talentos e, ao mesmo tempo, cria um mercado de trabalho de prestação de serviços na área de apoio a estas produções.

Ressalte-se que, em outras unidades da federação, inúmeros foram os casos de músicos que passaram a ser conhecidos nacional e internacionalmente apenas por intermédio de produtoras independentes locais, uma vez que não viram-se atendidos pela grandes produtoras nacionais. Geraldo Azevedo, Xangai, Quinteto Violado, Banda de Pau e Corda são alguns exemplos de músicos que, mesmo constituindo exemplares de rara qualidade da cultura musical nacional, conseguiram ter seus trabalhos divulgados apenas após recorrerem à produção independente.

Deve ser lembrado, ainda, que a proposta constante deste projeto de lei representa uma avançada inovação no sistema de radiodifusão distrital e que, certamente, representará importante estímulo à cultura local.

Assim, por constituir a produção independente um mercado capaz de divulgar e reconhecer os talentos artísticos do Distrito Federal, solicito aos nobres pares o apoio ao presente projeto que ora apresento.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2000.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1283/00
Fls. n.º	02


Deputado PAULO TADEU